



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04603/15

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Nilson Lopes Meireles Filho
Advogado: Dr. João Mendes de Melo

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00044/16

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 19 de setembro de 2016 pelo advogado, Dr. João Mendes de Melo, em nome do Chefe do Poder Legislativo do Município de Cajazeiras/PB, Sr. Nilson Lopes Meireles Filho.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 56, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, resumidamente, o exíguo termo para coletar os documentos indispensáveis à elaboração da contestação do Presidente do Parlamento Mirim da Urbe de Cajazeiras/PB.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual constata-se que a situação informada pelo Dr. João Mendes de Melo, patrono do Sr. Nilson Lopes Meireles Filho, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 20 de setembro de 2016

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 20 de Setembro de 2016 às 09:25



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR